

PORT. Nº 60/DAF DE 22.08.09

Nome: JOSÉ MARIA SIQUEIRA DA SILVA
Matricula: 3274942/1
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: DSG
Período: 17.08 a 15.09.09
Triênio: 21.06.00 a 20.06.03
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
João Batista de Melo Bastos
Diretor Administrativo e Financeiro



PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22442

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Parte: Tribunal de Contas do Estado do Pará e Paulo Sérgio Paiva Rego.
Função: Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1.
Data de admissão: 19-08-2009.
Vigência: 19-08-2009 a 19-02-2010
Ordenadora Responsável: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22346

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de mão de obra e material para as Obras de Engenharia necessárias à adaptação funcional de diversas salas dos edifícios do Tribunal de Contas do Estado do Pará
Data da Abertura de Proposta: 09 de setembro de 2009
Hora: 09:00
Local: Sala de Audiências do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito na Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, bairro de Nazaré - Belém - Pará.

A cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida, na Comissão Permanente de Licitação deste Tribunal, por meio digital, com a apresentação da mídia de gravação. Em cópias, as expensas dos interessados, nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 hora.
Belém, 21 de agosto de 2009
JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ
Presidente da Comissão de Licitação

SESSÃO DO DIA 06.08.2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 22498

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de agosto seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 45.805

Processo: 2008/52236-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0746 de 21.10.2003 que trata da Pensão Civil em favor de ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, dependente da ex-segurada RAIMUNDA PINTO CARNEIRO DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº. 45.806

Processo nº 2008/51467-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 574 de 27.03.2009, que trata da aposentadoria de JOSÉ ITAMAR DE ALENCAR FARAH, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 45.807

Processo: 2008/53057-0
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, Inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 338, de 06.02.2009, que trata da aposentadoria de EMÍLIA PENA DO NASCIMENTO, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação, devendo o IGPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento.

ACÓRDÃO Nº. 45.808

Processo nº 2008/53107-3
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP Nº. 1134 de 03.03.2008, que trata da aposentadoria de WALTER FERREIRA DE CASTRO, na função de Motorista, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do Parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.809

Processo nº 2009/50918-2
Assunto: Aposentadoria
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2776 de 01.10 de 2008, que trata da aposentadoria de MARILA NATALINA SANCHES no cargo de Agente de Portaria, Ref. 02, lotada na Secretaria de Executiva de Saúde Pública, recomendando ao IGPREV a correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.810

Processo nº 2007/52675-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 1014 de 05.05.2006, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA LUCÉLIA DE FREITAS MORAES e a Portaria PS nº 1271 de 30.06.2006 que trata da Pensão Civil em favor de EMANUEL DE TÁSIO LEMOS MORAES, dependentes do ex-segurado IVAN CARVALHO MORAES, devendo o IGPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.811

Processo nº 2007/53552-3
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 483, de 22.11.2004, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA GRACINEA PEREIRA E SILVA e LARISSA SILVA LEAL, e Portaria PS nº. 0462, de 03.11.2005, em favor de RÔMULO CÉSAR PEREIRA LEAL, dependentes do ex-segurado JOSÉ CARLOS SILVA LEAL, devendo o IGPREV atualizar os proventos na forma dos pareceres dos Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.812

Processo nº 2008/52791-7
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº. 362, de 16.02.2009, que trata da Pensão Civil em favor de JOANA FARIAS FERREIRA, dependente do ex-segurado Antonio Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 45.813

Processo nº 2008/53412-9
Assunto: Pensão Civil
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS Nº 0169 de 04.05.2004, que trata da Pensão Civil em favor de RAUL SANTIAGO DE AZEVEDO, dependente da ex-segurada CLOTILDE RAMOS COSTA AZEVEDO, devendo o IGPREV corrigir os proventos na forma do parecer do Departamento Técnico deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.814

Processo nº 2006/53190-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 067/2006 firmado entre a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "DR. AGOSTINHO MONTEIRO" e a SEDUC.
Responsável: Sra. LISANDRA CRISTINA DA COSTA COELHO - Coordenadora
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº.12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.815

Processo nº 2006/53439-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 065/2006 e Termo Aditivo, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO "PROFº JOAQUIM VIANA" e a SEDUC.
Responsável: Sra. ODILENA DE JESUS MORAES FREITAS, Coordenadora.
Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.816

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2006/53588-9 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO MARIA LUIZA DA COSTA RÉGO, referente ao Convênio nº. 108/2006, firmado com a SEDUC no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), de responsabilidade do Sr. EDUARDO UCHOA MACHADO – Coordenador;
Processo nº.2008/51024-4 – ASSOCIAÇÃO NÁUTICA NAVEGAR, referente ao Convênio nº. 121/2007, firmado com a SEEL, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Sr. HIEL GESÁ PERES DE QUEIROZ – Presidente.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.817

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/50445-0 – ASSOCIAÇÃOAGROPECUÁRIA RONDONENSE, referente ao Convênio nº. 018/2006 – SAGRI, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO MALCHER DIAS NETO, Presidente;
Processo nº 20076/50482-5 – UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA, referente ao Convênio nº. 288/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS RAMOS DE ALCÂNTARA DOS SANTOS, Presidente;
Processo nº 2007/50528-2 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO GUAMA, referente ao Convênio nº. 392/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 7.997,00 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES, Coordenador;
Processo nº 2007/50532-9 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO JÚNIOR CUSTÓDIO, referente ao Convênio nº. 073/2005 – SEEL, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade da Sra. JAKELINNE BARROS MACHADO, Presidente;
Processo nº 2007/50534-0 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UNIDOS SEMPRE VENCEREMOS, referente ao Convênio nº. 238/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. DENILSON GOMES MIRANDA, Presidente, e
Processo nº 2007/50575-9 – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MOJUNENSES, referente ao Convênio nº. 015/2006 – ASIPAG, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de responsabilidade da Sra. SENAIDE FILOMENA STURM MAIA, Presidente.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.818

Processo nº.2007/50668-2
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 140/2006 firmado entre o INSTITUTO DESPORTIVO DAS COMUNIDADES DO BARREIRO E SACRAMENTA e a ASIPAG.
Responsável: Sr. JOSÉ LUIZ PANTOJA MORAES – Presidente.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com isenção de multa regimental,em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.819

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2007/50693-3 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 040/2003 – SECTAM e termos aditivos no valor de R\$37.768,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta e oito reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época;
Processo nº 2007/51280-1 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PERPÉTUO SOCORRO, referente ao Convênio nº 247/2006 - ASIPAG, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. RAFAEL GOMES PANTOJA – Presidente;
Processo nº 2007/53400-0 – ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE ICOARACI, referente ao Convênio nº 086/2007 – FCPTN no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), de responsabilidade do Sr. EDNEI JUNIOR BARATA FERREIRA – Presidente;